

~~Gratuita – EDITAL DE INTIMAÇÃO – Prazo de 15 dias. O Dr. Vinicius da Silva Pereira, MM. Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. Faz saber, aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, tramitam os autos eletrônicos número 5032340-11.2024.8.13.0105 que a Justiça Pública move contra ALINE MARTHE MOURON, brasileira, natural de Teresopolis/RJ, nascido aos 23 de novembro de 1981, inscrito no RG nº 19436411, filha de Maria de Lourdes Alves de Almeida e Johny Andre Mouron, tendo como vítima MARIA DE LOURDES ALVES DE ALMEIDA, E constando nos autos, estar a requerida em local incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por meio deste edital para tomar ciência que DECORRE O PRAZO-MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA anteriormente concedidas. E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Governador Valadares, Minas Gerais, aos 24 de Março de 2026. Eu, Janaina Gomes Dumont, Gerente de Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o fiz digitar e, por ordem do MM. Juiz, assinei.~~

~~Comarca de Governador Valadares/MG – Justiça Gratuita – EDITAL DE INTIMAÇÃO – Prazo de 60 dias. O Dr. Cláudio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da Segunda Unidade Jurisdicional, 3º Juiz de Direito, do Juizado Especial da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. Faz saber, aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e secretaria tramitam os autos número 5028068-42.2022.8.13.0105, que a justiça pública move contra CARLOS ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro(a), natural de Governador Valadares/MG, nascido em 24/02/1995, CPF 126.860.966-83, filho de Aelson Ferreira dos Santos e de Rosimere Rufina Ribeiro Cadete, foi condenado nas sanções do artigo 309 da Lei 9.503/97 e/c artigo 61, I, do Código Penal Brasileiro, à pena de 7 (sete) meses de detenção em regime inicial de cumprimento de pena semiaberto, em sentença de 22/01/2025, ficando também proibido de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de dois meses. E, constando nos autos, estar o dito(a) réu(ré) em local incerto e não sabido, foi determinada sua intimação por meio deste edital, da decisão supramencionada, da qual, poderá interpor recurso cabível, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de ver passado em julgado a decisão citada. E, para conhecimento de todos, principalmente do(a) referido(a) réu(ré), que não foi localizado(a) para intimação pessoal, será este publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Governador Valadares/MG, aos 24 dias do mês de março de 2026. Eu, Marília de Sá Barros, Oficial Judiciário, o fiz digitar e, por ordem do MM. Juiz, assinei.~~

GUANHÃES

Processos Eletrônicos (PJe)

~~COMARCA DE GUANHÃES-MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Prazo de 10 dias. Saibam os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processam os autos de interdição, nº: 5001484-24.2024.8.13.0280, de Félix Soares da Silva, proposta por Luzia Ferreira do Amaral Silva. Pela MMª. Juíza de direito da 2ª vara desta comarca, foi decretada a interdição no dia 06 de fevereiro de 2026, de FELIX SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, CPF: 002.460.048-27, RG MG-21.256.165, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 755 do CPC e/c os art. 84 e 85~~

~~da Lei 13.146/15, uma vez que é patente a necessidade da requerida de ser submetido a curatela, de forma proporcional às suas necessidades, nomeando como CURADORA a requerente LUZIA FERREIRA DO AMARAL SILVA, brasileira, do lar, casada, portador do CPF: 322.640.028-24, RG: MG – 24.558.998, residente na Rua Orides Coelho Medina, nº. 2255, Distrito de Correntinho, Zona Rural do Município de Guanhães/MG, CEP 39.740-000, nos termos do art. 4º, III e § 1º, do art. 1775 ambos do CC/2002, para sua representação em todos os atos da vida civil, dispensada a especialização de hipoteca legal. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado por três vezes pela imprensa oficial do Estado, e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guanhães-MG, aos 21 de fevereiro de 2026. Eu, Elen Fabricia Campos, Gerente de secretaria, digitei. Eu, Dra. Sílvia Maria de Paula Nascimento, Juíza de Direito, assino.~~

GUAXUPÉ

Processos Eletrônicos (PJe)

~~COMARCA DE GUAXUPÉ e ESTADO DE MINAS GERAIS e EDITAL DE INTIMAÇÃO e Prazo de 30 dias e A Dra. Carolina Maria Melo de Moura Gon, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis desta cidade e comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. Pelo presente edital, que indo devidamente assinado e extraído junto aos autos de Execução Fiscal nº 0087568-73.2016.8.13.0287, que figuram como Exequente o Município de Guaxupé e como Executado(a)(s) Geraldo Antonio Smargiassi e CPF nº 214.200.416-49 e Carlos Smargiassi e CPF nº 339.675.986-91, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o (a)(s) Executado(a)(s) Geraldo Antonio Smargiassi e CPF nº 214.200.416-49 e Carlos Smargiassi e CPF nº 339.675.986-91, com endereço incerto e não sabido, para o recolhimento da importância de R\$ 1.279,28 (mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), a título de custas, taxa judiciária ou sua complementação, de multa penal e outras despesas processuais devidas ao Estado, referentes ao processo acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais e CADIN-MG e do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia-Geral do Estado e AGE, conforme decisão judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se este, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, aos 24/03/2026 Eu, (a.) Milene Mariano da Silva, Gerente de Secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis, o digitei, conferi e subscrevo por ordem da MMª. Juíza de Direito. (Procuradores da Exequente: Procuradoria-Geral do Município de Guaxupé).~~

IBIRACI

Processos Eletrônicos (PJe)

~~JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIRACI-MG
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Justiça Gratuita
PRAZO DE 60 DIAS
INTIMAÇÃO SENTENÇA
Processo nº 0009601-82.2017.8.13.0297
artigo 155, §1º e §4º, I e II, do Código Penal e/c art. 61, I, do Código Penal
ROBERTO CARLOS DE MENEZES, JUIZ DE~~

~~DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIRACI, ESTADO DE MINAS GERAIS, na forma da Lei, etc.~~

~~FAZ SABER ao RÉU FABIO JUNIOR ALVES BATISTA DA SILVA, filho de Angela Alves da Silva e Valdecir Batista da Silva, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, no qual é acusado, conforme denúncia e, depois de sua tramitação legal foi, em data de 12/03/2026 foi proferida a decisão, que JULGOU IMPROCEDENTE a pretensão punitiva e o ABSOLVEU com fulcro no artigo 386, VII, CPP.~~

~~Assim, achando-se dito RÉU em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, é o presente com o prazo de 60 dias, após a publicação deste, para intimá-lo da referida sentença condenatória de fls. e fls. dos autos supramencionados, podendo mencionado réu apelar, querendo, no prazo de cinco dias que se seguirem deste edital.~~

~~E, para que chegue ao conhecimento de todos e, principalmente do sentenciado em questão, mandei expedir o presente, que será publicado na forma da lei.~~

~~Dado e passado nesta cidade de Ibiraci/MG, aos 24/03/2026 Eu, Júlio César Andrade de Oliveira, Estagiário, o digitei.~~

IBIRITÉ

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 19/05/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 19/05/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequentemente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 5001310-33.2021.8.13.0114 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que são Exequentes EDUARDO CARVALHO PINTO (CPF: 203.003.526-20), ERNESTO CARVALHO PINTO (CPF: 275.126.497-20), GRAYCE CARVALHO PINTO (CPF: 638.407.666-72), JAYME CARVALHO PINTO (CPF: 222.726.316-49), RICARDO PINTO DE CARVALHO (CPF: 133.684.356-04) e Executado EDSON PINTO DE CARVALHO (CPF: 051.684.067-34).

PROCESSO: Autos nº 5003469-46.2021.8.13.0114 de ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS, em que são Exequentes EDUARDO CARVALHO PINTO (CPF: 203.003.526-20), ERNESTO CARVALHO PINTO (CPF: 275.126.497-20), GRAYCE CARVALHO PINTO (CPF: 638.407.666-72), JAYME CARVALHO PINTO (CPF: 222.726.316-49), RICARDO PINTO DE CARVALHO (CPF: 133.684.356-04), ELIZA MARIA LAGE CARVALHO PINTO (CPF: 681.371.096-68), ELIANA GALDINO DA SILVA (CPF: 369.333.494-20) e Executado EDSON PINTO DE CARVALHO (CPF: 051.684.067-34).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01) Lote nº 07 (sete), da Quadra 08, situada na Rua Radium, nº 428, no Bairro Vila Ondina, na cidade de Mário Campos/MG, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da planta respectiva aprovada, contendo a edificação de uma Casa residencial com aproximadamente 70,00m² (setenta metros quadrados), com dois quartos, banheiro, cozinha, sala; cobertos por laje e piso cerâmico, área de serviço e garagem cobertos por telhado de amianto; área externa com pequena inclinação aos fundos, piso em terra, murado pela frente e lateral. Imóvel com Inscrição cadastral nº 3663762994 e matriculado sob nº 908 no Cartório de Registro de Imóveis de Ibitiré/MG. Obs.: A matrícula imobiliária traz em sua descrição que o imóvel tem a área de 369,00m² (mais ou menos).

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), em 25 de setembro de 2025

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

02) Lote nº 06 (seis), da Quadra 08, do Bairro Vila Ondina, situado na Rua Radium, entre os nºs 428 e 416, na cidade de Mário Campos/MG, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da planta respectiva aprovada. Imóvel matriculado sob nº 17.393 no Cartório de Registro de Imóveis de Ibitiré/MG.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), em 25 de setembro de 2025

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

03) Lote nº 09 (nove), da Quadra 08, do Bairro Vila Ondina, situado na Rua do Ouro, ao lado do nº 125, na cidade de Mário Campos/MG, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da planta respectiva aprovada. Imóvel matriculado sob nº 909 no Cartório de Registro de Imóveis de Ibitiré/MG.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), em 25 de setembro de 2025

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

04) Lote nº 10 (dez), da Quadra 08, do Bairro Vila Ondina, situado na Rua do Ouro ao lado do nº 109, Bairro Vila Ondina, na cidade de Mário Campos/MG, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da planta respectiva aprovada. Imóvel matriculado sob nº 910 no Cartório de Registro de Imóveis de Ibitiré/MG.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), em 25 de setembro de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais).

LANCE MÍNIMO TOTAL NO 2º LEILÃO: R\$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 20 de fevereiro de 2021.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: 01) Rua Radium, 428, Bairro Vila Ondina, Mário Campos/MG; 02) Rua Radium, entre os nºs 428 e 416, Bairro Vila Ondina, Mário Campos/MG; 03) Rua do Ouro, ao lado do nº 125, Bairro Vila Ondina, Mário Campos/MG; 04) Rua do Ouro, ao lado do nº 109, Bairro Vila Ondina,

Mário Campos/MG.

DEPOSITÁRIO: Não informado.

ÔNUS: 01 a 04) Eventuais constantes na matrícula imobiliária.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § 1º, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim excluído de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitante.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las

a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob nº. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último

lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: Serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento)

sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as partes EDUARDO CARVALHO PINTO, ERNESTO CARVALHO PINTO, GRAYCE CARVALHO PINTO, JAYME CARVALHO PINTO, RICARDO PINTO DE CARVALHO EDSON PINTO DE CARVALHO, e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietários de terreno e/ou titular de: usufruto, uso,

habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Ibirité/MG, 24 de março de 2026.

PATRÍCIA FROES DAYRELL

Juíza de Direito

~~COMARCA DE IBIRITÉ - EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O Dr. Estêvão José Damazo, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ibirité, Estado de Minas Gerais, no pleno exercício de suas funções e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Secretaria, tramitam os autos nº 5019240-25.2025.8.13.0114, em que figura como investigado JOSE CARLOS NASCIMENTO CPF: 631.021.026-20. OBJETIVO: a citação/notificação do investigado acima qualificado, com fulcro no artigo 382, § 1º, do Código de Processo Civil, para que, querendo, constitua advogado, ficando ciente, ainda, de que é incabível defesa ou recurso no presente procedimento, conforme dispõe o artigo 382, § 4º, do referido diploma legal. Fica o investigado advertido de que, caso informe não possuir condições para contratar advogado ou deixe de constituir-lo, será patrocinado pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Constando dos autos que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente edital, pelo qual fica citado/notificado para os fins acima mencionados, bem como para acompanhar os demais termos do processo até final decisão. Fica, ainda, intimado para participar da audiência de colheita do depoimento especial da vítima, designada para o dia 03 de junho de 2026, às 15h30min. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Ibirité, 24 de março de 2026. Eu, Marcus Vinicius Barbosa Teixeira, Oficial Judiciário.~~

~~COMARCA DE IBIRITÉ - EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. ESTÊVÃO JOSÉ DAMAZO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ibirité, Estado de Minas Gerais, no pleno exercício de suas funções e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Secretaria, tramitam os autos nº 4400157-43.2023.8.13.0114, em que a Justiça Pública move ação contra IGOR SOARES TEIXEIRA, brasileiro(a), natural de Sarzedo/MG, filho(a) de JANAINA EFIGENIA SOARES e RILTON ANTONIO TEIXEIRA, denunciado(a) nas sanções da Lei: 2.848/40 - Código Penal, Art. 157. OBJETIVO: Intimar o(a) sentenciado(a) IGOR~~